

PROTOCOLADO AS FLS  
DO L. PRÓPRIO SOB N.º  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 1163 DE 12 DE Dezembro DE 2006.

*Gaucho*  
*Em 12/12/06*  
ROGÉRIO RIENTE  
Prefeito Municipal

**EMENTA:** “Fica Tombado em caráter definitivo nos termos do art. 2º, 5º da Lei 927/2002 – a Ladeira João Vieira- Calçamento em estilo pé-de-moleque.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A  
PRESENTE

**LEI:**

**Art. 1º** – Fica tombado em caráter definitivo A Ladeira João Vieira- Calçamento em estilo pé-de-moleque, sito à Ladeira João Vieira- Centro, nos termos do art. 9º, parágrafo único da Lei Municipal nº 927 de 26 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** - O Executivo notificará ao Cartório de Imóveis.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com a fixação nos termos do norteammento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 12 de Dezembro de 2006.

**Rogério Riente**  
**Prefeito Municipal**